



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Brígida

1

Quarta-feira • 8 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2114

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Brígida publica:

- **Decreto Municipal nº 413/2020, de 08 de Abril de 2020** - Dispõe sobre medidas indispensáveis para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), nos termos da Lei nº 6.259/75 e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Carlos Cleriston Santana Gomes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Pedro Batista, 296, Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GICMEHHYFPV0G8HMDLNPA

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 413/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS
INDISPENSÁVEIS PARA O
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA EM
DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO
HUMANA PELO COVID-19
(CORONAVÍRUS), NOS TERMOS DA
LEI Nº 6.259/75 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Santa Brígida, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 12 e 13, da Lei Federal nº. 6.259/75, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Praça Pedro Batista, 296
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br



CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento da Feira Livre na sede do Município,

R E S O L V E :

DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE

Art. 1º. Fica assegurado o funcionamento da feira-livre às segundas-feiras, na sede do Município, no horário de 06:00h às 13:00h, devendo ser respeitado o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as bancas instaladas.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Arquive-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2020.

Carlos Clériston Santana Gomes
Prefeito Municipal

Praça Pedro Batista, 296
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157